

Resolução 11/13 - Altera a Resolução 02/07 - Processo de escolha Conselho Tutelar

**RESOLUÇÃO – CMDCA- Nº 11/2013**

*Altera artigos da Resolução CMDCA - 02/07 que regulamenta o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabirito.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabirito – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos. 132 e 139 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal nº 2547 de 12 dezembro de 2006 (com a alteração formulada pela Lei Municipal nº 2924 de ....., no que se refere à atribuição de regulamentar a escolha dos membros do Conselho Tutelar, resolve:

**Art. 1º.** Os artigos 2º, 12, 15, 18, 27, 35, 47 e 50 da Resolução - CMDCA - 02/07 passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, não jurisdicional, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitido uma recondução.*

*“Art. 12. O conselheiro tutelar titular que exerceu a função por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente”.*

*“Art. 15. A prova de conhecimentos gerais versará sobre:*

*I - A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - com as alterações posteriores.*

*II - A Lei Municipal nº 2547/06 com as alterações posteriores;*

*III - Políticas Públicas de Assistência Social.”*

*§ 1º. A prova poderá ser elaborada por pessoa jurídica contratada pelo Município ou por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA.*

*§ 2º. A comissão examinadora poderá ser composta por conselheiros do CMDCA e por convidados que tenham notório conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da política da Assistência Social”.*

*“Art. 18. ....*

*§ 1º....;*

*§ 2º....;*

*§ 3º. A avaliação psicológica poderá ser realizada por pessoa jurídica contratada pelo Município ou por uma equipe de psicólogos autônomos ou do próprio Município”.*

*“Art. 27...*

*I - ....;*

II - ...;

III - em doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

"Art. 35. A votação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º. A votação será realizada de 8 (oito) às 12 (doze) horas.

§ 2º - Às 12 (doze) horas do dia da votação serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votar."

"Art. 47. A posse dos conselheiros tutelares eleitos será por ato formal de assinatura de termo de posse perante a Administração Pública Municipal."

"Art. 50. O recurso contra a prova de conhecimento e a avaliação psicológica será apreciado por quem for encarregado pela elaboração destes exames".

Art. 2º. O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2014, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.

Art. 3º. A votação do processo de escolha dos conselheiros tutelares que ocorrerá neste ano de 2013 terá data previamente comunicada pelo CMDCA, com antecedência mínima de quinze dias antes de sua realização.

Art. 4º. Ficam inalteradas as demais disposições da Resolução 02/07 - CMDCA.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito 12 de junho de 2012.

**Jussara do Carmo Vieira**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Itabirito - MG.